

LEI Nº 167/10, DE 31 DE MAIO DE 2010.**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE FESTAS E CASAS DE DIVERSÃO DE MUANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Muaná aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Com base no artigo 20, incisos XVI e XXI da Lei Orgânica Municipal de Muaná, que afirmam que cabe ao município disciplinar as condições e horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e similares, bem como, conceder licença de funcionamento para os mesmos, fica o Município de Muaná autorizado a estabelecer **regulamentação** dos horários, dias, e condições de funcionamento dos estabelecimentos destinados a realização de festas dançantes, bares, lanchonetes, clube e outras casas ou locais de diversão, por se ajustarem a previsão legal. Fixando, desde já, as datas tidas como carnaval, Festival do Camarão e o último final de semana do mês de julho para realização do Festival de Verão, de uso exclusivo do Município.

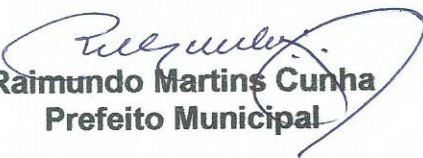
Parágrafo Único: É terminantemente, proibida a realização de outras atividades culturais, em qualquer estabelecimento, nos períodos de uso exclusivo do Município.

Artigo 2º. Os estabelecimentos comerciais citados no artigo 1º desta lei e similares, para funcionamento, deverão possuir alvará de localização e funcionamento, que somente será expedido se os estabelecimentos possuírem autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, do Corpo de Bombeiros e da inspeção sanitária municipal, sem ferir Lei Estadual ou Federal que também regulamenta o assunto.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muaná, em 31 de maio de 2010.



Raimundo Martins Cunha
Prefeito Municipal